PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI Nº 001/03

SÚMULA: Disciplina o uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público, por entidades de classes, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O uso e ocupação de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, por entidades associativas, recreativas, de classe, filantrópicas e religiosas, com ou sem fins lucrativos, somente poderão ser autorizadas mediante Lei específica, e obedecendo aos seguintes critérios:

I – documentação:

a) estatuto da entidade com o devido registro no órgão competente;
b) cópia da ata da instalação da entidade;
c) cópia da ata da atual diretoria;
d) croqui contendo a locação das edificações que serão implantadas no lote objeto da autorização, devendo ser a ocupação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno;
e) apresentação de certidões negativas do INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL;
f) declaração assinada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo e cópia da ata da qual conste a declaração aprovada em assembléia da entidade, especificando que na dissolução da entidade, o imóvel e suas benfeitorias, serão revertidos automaticamente ao Município sem qualquer indenização ou reparação;
g) no caso de entidade religiosa, a declaração deverá ser assinada pelo Conselho Dirigente e devidamente registrada em Cartório Civil Público existente no Município.

II – deverá constar na Lei de uso e ocupação, os seguintes textos:

- O requerente terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para conclui-las, após a publicação da Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá coloca-la em funcionamento.

- A autorização para uso e a ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizadas todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

- O imóvel doado será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao Patrimônio Publico, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

- Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escrituração definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade, que deverão constar do registro imobiliário.

III – O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 2º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 3º - A entidade pretendente do uso do imóvel pertencente ao Patrimônio do Município, terá de existir pelo menos ha 02 (dois) anos com atividades devidamente comprovadas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, outras normas que julgar necessário para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de janeiro de 2003.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal